

AUT 133/2018
Pag 189/2018
João Dantas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

EM. 14/09/2018

[Handwritten signature]

LEI Nº 7.010

De 12 de Setembro de 2018.

INSTITUI O "SETEMBRO AMARELO" A
SER REFERENCIADO, ANUALMENTE
PARA AJUDAR NA PREVENÇÃO AO
SUICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o "Setembro Amarelo", no Município de Campina Grande, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção do suicídio.

Parágrafo Único. Fica incluído o "Setembro Amarelo", no calendário oficial anual de eventos do Município de Campina Grande, no mês de setembro.

Art. 2º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível será procedida à iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 3º - No mês do "setembro Amarelo" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I- Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II- Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III- Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

[Handwritten signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

IV- Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º - O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal